

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

02/10/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2018
- SALÁRIO COMPLESSIVO OU COMPLETIVO



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/18	0,00000000	0,00	00
SET/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/18	0,00000000	1,47	0,33/dia (***)
JUN/18	0,00000000	2,04	20
MAI/18	0,00000000	2,58	20
ABR/18	0,00000000	3,10	20
MAR/18	0,00000000	3,62	20
FEV/18	0,00000000	4,14	20
JAN/18	0,00000000	4,67	20
DEZ/17	0,00000000	5,14	20
NOV/17	0,00000000	5,72	20
OUT/17	0,00000000	6,26	20
SET/17	0,00000000	6,83	20
AGO/17	0,00000000	7,47	20
JUL/17	0,00000000	8,11	20
JUN/17	0,00000000	8,91	20
MAI/17	0,00000000	9,71	20

ABR/17	0,00000000	10,52	20
MAR/17	0,00000000	11,45	20
FEV/17	0,00000000	12,24	20
JAN/17	0,00000000	13,29	20
DEZ/16	0,00000000	14,16	20
NOV/16	0,00000000	15,25	20
OUT/16	0,00000000	16,37	20
SET/16	0,00000000	17,41	20
AGO/16	0,00000000	18,46	20
JUL/16	0,00000000	19,57	20
JUN/16	0,00000000	20,79	20
MAI/16	0,00000000	21,90	20
ABR/16	0,00000000	23,06	20
MAR/16	0,00000000	24,17	20
FEV/16	0,00000000	25,23	20
JAN/16	0,00000000	26,39	20
DEZ/15	0,00000000	27,39	20
NOV/15	0,00000000	28,45	20
OUT/15	0,00000000	29,61	20
SET/15	0,00000000	30,67	20
AGO/15	0,00000000	31,78	20
JUL/15	0,00000000	32,89	20
JUN/15	0,00000000	34,00	20
MAI/15	0,00000000	35,18	20
ABR/15	0,00000000	36,25	20
MAR/15	0,00000000	37,24	20
FEV/15	0,00000000	38,19	20
JAN/15	0,00000000	39,23	20
DEZ/14	0,00000000	40,05	20
NOV/14	0,00000000	40,99	20
OUT/14	0,00000000	41,95	20
SET/14	0,00000000	42,79	20
AGO/14	0,00000000	43,74	20
JUL/14	0,00000000	44,65	20
JUN/14	0,00000000	45,52	20
MAI/14	0,00000000	46,47	20
ABR/14	0,00000000	47,29	20
MAR/14	0,00000000	48,16	20
FEV/14	0,00000000	48,98	20
JAN/14	0,00000000	49,75	20
DEZ/13	0,00000000	50,54	20
NOV/13	0,00000000	51,39	20
OUT/13	0,00000000	52,18	20
SET/13	0,00000000	52,90	20
AGO/13	0,00000000	53,71	20
JUL/13	0,00000000	54,42	20
JUN/13	0,00000000	55,13	20
MAI/13	0,00000000	55,85	20
ABR/13	0,00000000	56,46	20
MAR/13	0,00000000	57,06	20
FEV/13	0,00000000	57,67	20
JAN/13	0,00000000	58,22	20
DEZ/12	0,00000000	58,71	20
NOV/12	0,00000000	59,31	20
OUT/12	0,00000000	59,86	20
SET/12	0,00000000	60,41	20
AGO/12	0,00000000	61,02	20
JUL/12	0,00000000	61,56	20
JUN/12	0,00000000	62,25	20
MAI/12	0,00000000	62,93	20
ABR/12	0,00000000	63,57	20
MAR/12	0,00000000	64,31	20
FEV/12	0,00000000	65,02	20
JAN/12	0,00000000	65,84	20
DEZ/11	0,00000000	66,59	20
NOV/11	0,00000000	67,48	20
OUT/11	0,00000000	68,39	20
SET/11	0,00000000	69,25	20
AGO/11	0,00000000	70,13	20

JUL/11	0,00000000	71,07	20
JUN/11	0,00000000	72,14	20
MAI/11	0,00000000	73,11	20
ABR/11	0,00000000	74,07	20
MAR/11	0,00000000	75,06	20
FEV/11	0,00000000	75,90	20
JAN/11	0,00000000	76,82	20
DEZ/10	0,00000000	77,66	20
NOV/10	0,00000000	78,52	20
OUT/10	0,00000000	79,45	20
SET/10	0,00000000	80,26	20
AGO/10	0,00000000	81,07	20
JUL/10	0,00000000	81,92	20
JUN/10	0,00000000	82,81	20
MAI/10	0,00000000	83,67	20
ABR/10	0,00000000	84,46	20
MAR/10	0,00000000	85,21	20
FEV/10	0,00000000	85,88	20
JAN/10	0,00000000	86,64	20
DEZ/09	0,00000000	87,23	20
NOV/09	0,00000000	87,89	20
OUT/09	0,00000000	88,62	20
SET/09	0,00000000	89,28	20
AGO/09	0,00000000	89,97	20
JUL/09	0,00000000	90,66	20
JUN/09	0,00000000	91,35	20
MAI/09	0,00000000	92,14	20
ABR/09	0,00000000	92,90	20
MAR/09	0,00000000	93,67	20
FEV/09	0,00000000	94,51	20
JAN/09	0,00000000	95,48	20
DEZ/08	0,00000000	96,34	20
NOV/08	0,00000000	98,39	10
OUT/08	0,00000000	99,51	10
SET/08	0,00000000	100,53	10
AGO/08	0,00000000	101,71	10
JUL/08	0,00000000	102,81	10
JUN/08	0,00000000	103,83	10
MAI/08	0,00000000	104,90	10
ABR/08	0,00000000	105,86	10
MAR/08	0,00000000	106,74	10
FEV/08	0,00000000	107,64	10
JAN/08	0,00000000	108,48	10
DEZ/07	0,00000000	109,28	10
NOV/07	0,00000000	110,21	10
OUT/07	0,00000000	111,05	10
SET/07	0,00000000	111,89	10
AGO/07	0,00000000	112,82	10
JUL/07	0,00000000	113,82	10
JUN/07	0,00000000	114,82	10
MAI/07	0,00000000	115,82	10
ABR/07	0,00000000	116,82	10
MAR/07	0,00000000	117,85	10
FEV/07	0,00000000	118,85	10
JAN/07	0,00000000	119,90	10
DEZ/06	0,00000000	120,90	10
NOV/06	0,00000000	121,98	10
OUT/06	0,00000000	122,98	10
SET/06	0,00000000	124,00	10
AGO/06	0,00000000	125,09	10
JUL/06	0,00000000	126,15	10
JUN/06	0,00000000	127,41	10
MAI/06	0,00000000	128,58	10
ABR/06	0,00000000	129,76	10
MAR/06	0,00000000	131,04	10
FEV/06	0,00000000	132,12	10
JAN/06	0,00000000	133,54	10
DEZ/05	0,00000000	134,69	10
NOV/05	0,00000000	136,12	10

OUT/05	0,00000000	137,59	10
SET/05	0,00000000	138,97	10
AGO/05	0,00000000	140,38	10
JUL/05	0,00000000	141,88	10
JUN/05	0,00000000	143,54	10
MAI/05	0,00000000	145,05	10
ABR/05	0,00000000	146,64	10
MAR/05	0,00000000	148,14	10
FEV/05	0,00000000	149,55	10
JAN/05	0,00000000	151,08	10
DEZ/04	0,00000000	152,30	10
NOV/04	0,00000000	153,68	10
OUT/04	0,00000000	155,16	10
SET/04	0,00000000	156,41	10
AGO/04	0,00000000	157,62	10
JUL/04	0,00000000	158,87	10
JUN/04	0,00000000	160,16	10
MAI/04	0,00000000	161,45	10
ABR/04	0,00000000	162,68	10
MAR/04	0,00000000	163,91	10
FEV/04	0,00000000	165,09	10
JAN/04	0,00000000	166,47	10
DEZ/03	0,00000000	167,55	10
NOV/03	0,00000000	168,82	10
OUT/03	0,00000000	170,19	10
SET/03	0,00000000	171,53	10
AGO/03	0,00000000	173,17	10
JUL/03	0,00000000	174,85	10
JUN/03	0,00000000	176,62	10
MAI/03	0,00000000	178,70	10
ABR/03	0,00000000	180,56	10
MAR/03	0,00000000	182,53	10
FEV/03	0,00000000	184,40	10
JAN/03	0,00000000	186,18	10
DEZ/02	0,00000000	188,01	10
NOV/02	0,00000000	189,98	10
OUT/02	0,00000000	191,72	10
SET/02	0,00000000	193,26	10
AGO/02	0,00000000	194,91	10
JUL/02	0,00000000	196,29	10
JUN/02	0,00000000	197,73	10
MAI/02	0,00000000	199,27	10
ABR/02	0,00000000	200,60	10
MAR/02	0,00000000	202,01	10
FEV/02	0,00000000	203,49	10
JAN/02	0,00000000	204,86	10
DEZ/01	0,00000000	206,11	10
NOV/01	0,00000000	207,64	10
OUT/01	0,00000000	209,03	10
SET/01	0,00000000	210,42	10
AGO/01	0,00000000	211,95	10
JUL/01	0,00000000	213,27	10
JUN/01	0,00000000	214,87	10
MAI/01	0,00000000	216,37	10
ABR/01	0,00000000	217,64	10
MAR/01	0,00000000	218,98	10
FEV/01	0,00000000	220,17	10
JAN/01	0,00000000	221,43	10
DEZ/00	0,00000000	222,45	10
NOV/00	0,00000000	223,72	10
OUT/00	0,00000000	224,92	10
SET/00	0,00000000	226,14	10
AGO/00	0,00000000	227,43	10
JUL/00	0,00000000	228,65	10
JUN/00	0,00000000	230,06	10
MAI/00	0,00000000	231,37	10
ABR/00	0,00000000	232,76	10
MAR/00	0,00000000	234,25	10
FEV/00	0,00000000	235,55	10

JAN/00	0,00000000	237,00	10
DEZ/99	0,00000000	238,45	10
NOV/99	0,00000000	239,91	10
OUT/99	0,00000000	241,51	10
SET/99	0,00000000	242,90	10
AGO/99	0,00000000	244,28	10
JUL/99	0,00000000	245,77	10
JUN/99	0,00000000	247,34	10
MAI/99	0,00000000	249,00	10
ABR/99	0,00000000	250,67	10
MAR/99	0,00000000	252,69	10
FEV/99	0,00000000	255,04	10
JAN/99	0,00000000	258,37	10
DEZ/98	0,00000000	260,75	10
NOV/98	0,00000000	262,93	10
OUT/98	0,00000000	265,33	10
SET/98	0,00000000	267,96	10
AGO/98	0,00000000	270,90	10
JUL/98	0,00000000	273,39	10
JUN/98	0,00000000	274,87	10
MAI/98	0,00000000	276,57	10
ABR/98	0,00000000	278,17	10
MAR/98	0,00000000	279,80	10
FEV/98	0,00000000	281,51	10
JAN/98	0,00000000	283,71	10
DEZ/97	0,00000000	285,84	10
NOV/97	0,00000000	288,51	10
OUT/97	0,00000000	291,48	10
SET/97	0,00000000	294,52	10
AGO/97	0,00000000	296,19	10
JUL/97	0,00000000	297,78	10
JUN/97	0,00000000	299,37	10
MAI/97	0,00000000	300,97	10
ABR/97	0,00000000	302,58	10
MAR/97	0,00000000	304,16	10
FEV/97	0,00000000	305,82	10
JAN/97	0,00000000	307,46	10
DEZ/96	0,00000000	309,13	10
NOV/96	0,00000000	310,86	10
OUT/96	0,00000000	312,66	10
SET/96	0,00000000	314,46	10
AGO/96	0,00000000	316,32	10
JUL/96	0,00000000	318,22	10
JUN/96	0,00000000	320,19	10
MAI/96	0,00000000	322,12	10
ABR/96	0,00000000	324,10	10
MAR/96	0,00000000	326,11	10
FEV/96	0,00000000	328,18	10
JAN/96	0,00000000	330,40	10
DEZ/95	0,00000000	332,75	10
NOV/95	0,00000000	335,33	10
OUT/95	0,00000000	338,11	10
SET/95	0,00000000	340,99	10
AGO/95	0,00000000	344,08	10
JUL/95	0,00000000	347,40	10
JUN/95	0,00000000	351,24	10
MAI/95	0,00000000	355,26	10
ABR/95	0,00000000	359,30	10
MAR/95	0,00000000	363,55	10
FEV/95	0,00000000	367,81	10
JAN/95	0,00000000	370,41	10
DEZ/94	1,47775972	333,86	10
NOV/94	1,51103052	334,86	10
OUT/94	1,55569384	335,86	10
SET/94	1,58528852	336,86	10
AGO/94	1,61108426	337,86	10
JUL/94	1,69176112	338,86	10
JUN/94	0,00064727	339,86	10
MAI/94	0,00093628	340,86	10

ABR/94	0,00135020	341,86	10
MAR/94	0,00190716	342,86	10
FEV/94	0,00273928	343,86	10
JAN/94	0,00382673	344,86	10
DEZ/93	0,00532566	345,86	10
NOV/93	0,00727961	346,86	10
OUT/93	0,00974754	347,86	10
SET/93	0,01317523	348,86	10
AGO/93	0,01770538	349,86	10
JUL/93	0,00002337	350,86	10
JUN/93	0,00003053	351,86	10
MAI/93	0,00003980	352,86	10
ABR/93	0,00005126	353,86	10
MAR/93	0,00006528	354,86	10
FEV/93	0,00008223	355,86	10
JAN/93	0,00010420	356,86	10
DEZ/92	0,00013491	357,86	10
NOV/92	0,00016660	358,86	10
OUT/92	0,00020608	359,86	10
SET/92	0,00025859	360,86	10
AGO/92	0,00031892	361,86	10
JUL/92	0,00039271	362,86	10
JUN/92	0,00047522	363,86	10
MAI/92	0,00058581	364,86	10
ABR/92	0,00072318	365,86	10
MAR/92	0,00086658	366,86	10
FEV/92	0,00105748	367,86	10
JAN/92	0,00133349	368,86	10
DEZ/91	0,00167487	369,86	10
NOV/91	0,00167487	391,05	40
OUT/91	0,00167487	430,00	40
SET/91	0,00167487	465,21	40
AGO/91	0,00167487	496,58	40
JUL/91	0,00167487	524,94	10
JUN/91	0,00167487	551,86	10
MAI/91	0,00167487	579,28	10
ABR/91	0,00167487	607,70	10
MAR/91	0,00167487	637,22	10
FEV/91	0,00167487	667,25	10
JAN/91	0,00167487	699,42	10
DEZ/90	0,00201337	705,38	10
NOV/90	0,00240361	706,38	10
OUT/90	0,00280374	707,38	10
SET/90	0,00318812	708,38	10
AGO/90	0,00359780	709,38	10
JUL/90	0,00397833	710,38	10
JUN/90	0,00440760	711,38	10
MAI/90	0,00483117	712,38	10
ABR/90	0,00509111	713,38	10
MAR/90	0,00509111	714,38	10
FEV/90	0,00635213	715,38	10
JAN/90	0,01084363	716,38	10
DEZ/89	0,01797005	717,38	10
NOV/89	0,02726627	718,38	10
OUT/89	0,03951094	719,38	10
SET/89	0,05466369	720,38	10
AGO/89	0,07877165	721,38	50
JUL/89	0,10187871	722,38	50
JUN/89	0,13118799	723,38	50
MAI/89	0,16376126	724,38	50
ABR/89	0,18004271	725,38	50
MAR/89	0,19318896	726,38	50
FEV/89	0,20498241	727,38	50
JAN/89	0,21232724	728,38	50
DEZ/88	0,00021233	729,38	50
NOV/88	0,00021233	730,38	50
OUT/88	0,00027359	731,38	50
SET/88	0,00034723	732,38	50
AGO/88	0,00044182	733,38	50

JUL/88	0,00054787	734,38	50
JUN/88	0,00066103	735,38	50
MAI/88	0,00081990	736,38	50
ABR/88	0,00098002	737,38	50
MAR/88	0,00115424	738,38	50
FEV/88	0,00137677	739,38	50
JAN/88	0,00159719	740,38	50
DEZ/87	0,00188403	741,38	50
NOV/87	0,00219509	742,38	50
OUT/87	0,00250546	743,38	50
SET/87	0,00282715	744,38	50
AGO/87	0,00308669	745,38	50
JUL/87	0,00326203	746,38	50
JUN/87	0,00346950	747,38	50
MAI/87	0,00357530	748,38	50
ABR/87	0,00421959	749,38	50
MAR/87	0,00520873	750,38	50
FEV/87	0,00630045	751,38	50
JAN/87	0,00721490	752,38	50
DEZ/86	0,00863059	753,38	50
NOV/86	0,01008153	754,38	50
OUT/86	0,01081460	755,38	50
SET/86	0,01117046	756,38	50
AGO/86	0,01138196	757,38	50
JUL/86	0,01157811	758,38	50
JUN/86	0,01177263	759,38	50
MAI/86	0,01191284	760,38	50
ABR/86	0,01206421	761,38	50
MAR/86	0,01223316	762,38	50
FEV/86	0,00001233	763,38	50

SELIC 09/2018 = 0,47%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 708,38%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 708,38% = R\$ 9.612,65

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.612,65 + 135,70 = R\$ 11.105,34

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 341,86%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 341,86% = R\$ 26.010,62

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.010,62 + 760,86 = R\$ 34.380,04

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 337,86%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 337,86% = R\$ 5.212,91

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.212,91 + 154,29 = R\$ 6.910,12.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2018

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
out/18	-	0,00	0,33/dia*
set/18	-	1,00	0,33/dia*
ago/18	-	1,47	0,33/dia*
jul/18	-	2,04	0,33/dia*
jun/18	-	2,58	20
mai/18	-	3,10	20
abr/18	-	3,62	20
mar/18	-	4,14	20
fev/18	-	4,67	20
jan/18	-	5,14	20
dez/17	-	5,72	20
nov/17	-	6,26	20
out/17	-	6,83	20
set/17	-	7,47	20
ago/17	-	8,11	20
julho/17	-	8,91	20
junho/17	-	9,71	20
maio/17	-	10,52	20
abril/17	-	11,45	20
março/17	-	12,24	20
fevereiro/17	-	13,29	20
janeiro/17	-	14,16	20
dezembro/16	-	15,25	20
novembro/16	-	16,37	20
outubro/16	-	17,41	20
setembro/16	-	18,46	20
agosto/16	-	19,57	20
julho/16	-	20,79	20
junho/16	-	21,90	20
maio/16	-	23,06	20
abril/16	-	24,17	20
março/16	-	25,23	20
fevereiro/16	-	26,39	20
janeiro/16	-	27,39	20
dezembro/15	-	28,45	20
novembro/15	-	29,61	20
outubro/15	-	30,67	20
setembro/15	-	31,78	20
agosto/15	-	32,89	20
julho/15	-	34,00	20
junho/15	-	35,18	20
maio/15	-	36,25	20
abril/15	-	37,24	20
março/15	-	38,19	20
fevereiro/15	-	39,23	20
janeiro/15	-	40,05	20
dezembro/14	-	40,99	20
novembro/14	-	41,95	20
outubro/14	-	42,79	20
setembro/14	-	43,74	20
agosto/14	-	44,65	20
julho/14	-	45,52	20
junho/14	-	46,47	20
maio/14	-	47,29	20
abril/14	-	48,16	20
março/14	-	48,98	20

fevereiro/14	-	49,75	20
janeiro/14	-	50,54	20
dezembro/13	-	51,39	20
novembro/13	-	52,18	20
outubro/13	-	52,90	20
setembro/13	-	53,71	20
agosto/13	-	54,42	20
julho/13	-	55,13	20
junho/13	-	55,85	20
maio/13	-	56,46	20
abril/13	-	57,06	20
março/13	-	57,67	20
fevereiro/13	-	58,22	20
janeiro/13	-	58,71	20
dezembro/12	-	59,31	20
novembro/12	-	59,86	20
outubro/12	-	60,41	20
setembro/12	-	61,02	20
agosto/12	-	61,56	20
julho/12	-	62,25	20
junho/12	-	62,93	20
maio/12	-	63,57	20
abril/12	-	64,31	20
março/12	-	65,02	20
fevereiro/12	-	65,84	20
janeiro/12	-	66,59	20
dezembro/11	-	67,48	20
novembro/11	-	68,39	20
outubro/11	-	69,25	20
setembro/11	-	70,13	20
agosto/11	-	71,07	20
julho/11	-	72,14	20
junho/11	-	73,11	20
maio/11	-	74,07	20
abril/11	-	75,06	20
março/11	-	75,90	20
fevereiro/11	-	76,82	20
janeiro/11	-	77,66	20
dezembro/10	-	78,52	20
novembro/10	-	79,45	20
outubro/10	-	80,26	20
setembro/10	-	81,07	20
agosto/10	-	81,92	20
julho/10	-	82,81	20
junho/10	-	83,67	20
maio/10	-	84,46	20
abril/10	-	85,21	20
março/10	-	85,88	20
fevereiro/10	-	86,64	20
janeiro/10	-	87,23	20
dezembro/09	-	87,89	20
novembro/09	-	88,62	20
outubro/09	-	89,28	20
setembro/09	-	89,97	20
agosto/09	-	90,66	20
julho/09	-	91,35	20
junho/09	-	92,14	20
maio/09	-	92,90	20
abril/09	-	93,67	20
março/09	-	94,51	20
fevereiro/09	-	95,48	20
janeiro/09	-	96,34	20
dezembro/08	-	97,39	20
novembro/08	-	98,51	20
outubro/08	-	99,53	20
setembro/08	-	100,71	20
agosto/08	-	101,81	20
julho/08	-	102,83	20
junho/08	-	103,90	20

maio/08	-	104,86	20
abril/08	-	105,74	20
março/08	-	106,64	20
fevereiro/08	-	107,48	20
janeiro/08	-	108,28	20
dezembro/07	-	109,21	20
novembro/07	-	110,05	20
outubro/07	-	110,89	20
setembro/07	-	111,82	20
agosto/07	-	112,62	20
julho/07	-	113,61	20
junho/07	-	114,58	20
maio/07	-	115,49	20
abril/07	-	116,52	20
março/07	-	117,46	20
fevereiro/07	-	118,51	20
janeiro/07	-	119,38	20
dezembro/06	-	120,46	20
novembro/06	-	121,45	20
outubro/06	-	122,47	20
setembro/06	-	123,56	20
agosto/06	-	124,62	20
julho/06	-	125,88	20
junho/06	-	127,05	20
maio/06	-	128,23	20
abril/06	-	129,51	20
março/06	-	130,59	20
fevereiro/06	-	132,01	20
janeiro/06	-	133,16	20
dezembro/05	-	134,59	20
novembro/05	-	136,06	20
outubro/05	-	137,44	20
setembro/05	-	138,85	20
agosto/05	-	140,35	20
julho/05	-	142,01	20
junho/05	-	143,52	20
maio/05	-	145,11	20
abril/05	-	146,61	20
março/05	-	148,02	20
fevereiro/05	-	149,55	20
janeiro/05	-	150,77	20
dezembro/04	-	152,15	20
novembro/04	-	153,63	20
outubro/04	-	154,88	20
setembro/04	-	156,09	20
agosto/04	-	157,34	20
julho/04	-	158,63	20
junho/04	-	159,92	20
maio/04	-	161,15	20
abril/04	-	162,38	20
março/04	-	163,56	20
fevereiro/04	-	164,94	20
janeiro/04	-	166,02	20
dezembro/03	-	167,29	20
novembro/03	-	168,66	20
outubro/03	-	170,00	20
setembro/03	-	171,64	20
agosto/03	-	173,32	20
julho/03	-	175,09	20
junho/03	-	177,17	20
maio/03	-	179,03	20
abril/03	-	181,00	20
março/03	-	182,87	20
fevereiro/03	-	184,65	20
janeiro/03	-	186,48	20
dezembro/02	-	188,45	20
novembro/02	-	190,19	20
outubro/02	-	191,73	20
setembro/02	-	193,38	20

agosto/02	-	194,76	20
julho/02	-	196,20	20
junho/02	-	197,74	20
maio/02	-	199,07	20
abril/02	-	200,48	20
março/02	-	201,96	20
fevereiro/02	-	203,33	20
janeiro/02	-	204,58	20
dezembro/01	-	206,11	20
novembro/01	-	207,50	20
outubro/01	-	208,89	20
setembro/01	-	210,42	20
agosto/01	-	211,74	20
julho/01	-	213,34	20
junho/01	-	214,84	20
maio/01	-	216,11	20
abril/01	-	217,45	20
março/01	-	218,64	20
fevereiro/01	-	219,90	20
janeiro/01	-	220,92	20
dezembro/00	-	222,19	20
novembro/00	-	223,39	20
outubro/00	-	224,61	20
setembro/00	-	225,90	20
agosto/00	-	227,12	20
julho/00	-	228,53	20
junho/00	-	229,84	20
maio/00	-	231,23	20
abril/00	-	232,72	20
março/00	-	234,02	20
fevereiro/00	-	235,47	20
janeiro/00	-	236,92	20
dezembro/99	-	238,38	20
novembro/99	-	239,98	20
outubro/99	-	241,37	20
setembro/99	-	242,75	20
agosto/99	-	244,24	20
julho/99	-	245,81	20
junho/99	-	247,47	20
maio/99	-	249,14	20
abril/99	-	251,16	20
março/99	-	253,51	20
fevereiro/99	-	256,84	20
janeiro/99	-	259,22	20
dezembro/98	-	261,40	20
novembro/98	-	263,80	20
outubro/98	-	266,43	20
setembro/98	-	269,37	20
agosto/98	-	271,86	20
julho/98	-	273,34	20
junho/98	-	275,04	20
maio/98	-	276,64	20
abril/98	-	278,27	20
março/98	-	279,98	20
fevereiro/98	-	282,18	20
janeiro/98	-	284,31	20
dezembro/97	-	286,98	20
novembro/97	-	289,95	20
outubro/97	-	292,99	20
setembro/97	-	294,66	20
agosto/97	-	296,25	20
julho/97	-	297,84	20
junho/97	-	299,44	20
maio/97	-	301,05	20
abril/97	-	302,63	20
março/97	-	304,29	20
fevereiro/97	-	305,93	20
janeiro/97	-	307,60	20
dezembro/96	-	309,33	20

novembro/96	-	311,13	20
outubro/96	-	312,93	20
setembro/96	-	314,79	20
agosto/96	-	316,69	20
julho/96	-	318,66	20
junho/96	-	320,59	20
maio/96	-	322,57	20
abril/96	-	324,58	20
março/96	-	326,65	20
fevereiro/96	-	328,87	20
janeiro/96	-	331,22	20
dezembro/95	-	333,80	20
novembro/95	-	336,58	20
outubro/95	-	339,46	20
setembro/95	-	342,55	20
agosto/95	-	345,87	20
julho/95	-	349,71	20
junho/95	-	353,73	20
maio/95	-	357,77	20
abril/95	-	362,02	20
março/95	-	366,28	20
fevereiro/95	-	368,88	20
janeiro/95	-	372,51	20

SELIC 09/2018 = 0,47%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55

36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 19/10/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 26/10/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 22 a 26/10/18) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 342,55%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 342,55% = R\$ 4.795,70

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.795,70 + 280,00 = **R\$ 6.475,70.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SALÁRIO COMPLESSIVO OU COMPLETIVO

Salário complessivo ou completivo, é a forma de ajustar um só salário ou atribuir um adicional genérico (salário + adicional fixo), globalizando todas outras verbas variáveis.

Exemplo: Salário mensal de R\$ 1.200,00, incluso salário + adicional noturno. Poderia ser, horas extras, DSR, adicional de insalubridade, etc.

Juridicamente é impraticável, vez que, o Enunciado nº 91 do TST dá nulidade para essa modalidade de pagamento. Ademais, a quitação, de outras verbas variáveis, somente ocorrerá se discriminado no recibo de pagamento.

TST - Tribunal Superior do Trabalho - Súmula nº 91 - Salário complessivo

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

SALÁRIO COMPLESSIVO - PREFIXAÇÃO DE ADICIONAIS OU HORAS EXTRAS - O ordenamento jurídico veda o salário complessivo, haja vista a possibilidade de o empregador 'maquiar' o recibo de pagamento através da remuneração de vários títulos sob a mesma rubrica. Obviamente, essa determinação visa garantir a irredutibilidade do salário do obreiro, obrigando o empregador a classificar as verbas devidas

discriminadamente, no intuito de impedir eventual dificuldade de identificação das verbas consignadas no recibo e os respectivos valores percebidos. TRT/SP - 02390199904302003 - RO - Ac. 10ªT 20040183569 - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 04/05/2004.